

**PORTARIA NORMATIVA N.º 08/2026**

Altera o disposto no § 2º do art. 7º e no Anexo II da Portaria Normativa nº 06/2026, que dispõe sobre as faixas de identificação visual nos veículos utilizados no processo de formação de condutores.

O **Presidente do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação estabelecida na Lei Estadual nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução CONTRAN n.º 1.020, de 9 de dezembro de 2025, mais especificamente sobre os veículos que podem ser utilizados no processo de formação de condutores para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do Brasil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar, no âmbito do Estado de Santa Catarina, os requisitos para utilização de veículos para aprendizagem e demais categorias nas aulas e exames práticos voltados ao processo de formação de condutores;

**CONSIDERANDO** a poder de autotutela da administração pública para rever seus atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 7º da Portaria Normativa nº 06/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 2º Para o cumprimento do disposto na alínea “a” dos incisos I e II do caput, deverá ser utilizada faixa com 20 cm de altura, ao longo de toda a carroceria do veículo, recomendando-se a utilização da fonte “Avenir Next Negrito”, em tamanho 322, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria.”

**Art. 2º** O Anexo II da Portaria Normativa nº 06/2026 passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Florianópolis, [data da assinatura digital].

CRISTIANO MEDEIROS

Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC

**Publicado no DOE nº 22.764 de 29 de maio de 2026, pg 38;39.**

**ANEXO ÚNICO  
IDENTIFICAÇÃO VISUAL VEÍCULOS AUTÔNOMOS****1. LAYOUT RECOMENDADO**

Considerando o disposto no artigo 1º desta portaria, ficam disponíveis abaixo os modelos a serem observados, em substituição ao Anexo II da Portaria Normativa 06/2026:

**IDENTIFICAÇÃO – VEÍCULOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE CONDUTORES (AUTOESCOLA)**

Faixa amarela, de 20 cm de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição AUTOESCOLA na cor preta.

Atendimento ao disposto no art. 154, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.

**IDENTIFICAÇÃO – VEÍCULOS EVENTUALMENTE UTILIZADOS NA APRENDIZAGEM**

Faixa branca removível, de 20 cm de largura, afixada ao longo da carroçaria e à meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta.

**OBSERVAÇÃO:** Não é permitida a utilização de películas adesivas que não possam ser removidas sem danificar a pintura do veículo.